



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0066/2026

Em, 23 de março de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM A CRIAÇÃO DA BARRACA DA MULHER EM FEIRAS E EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o programa Municipal de Capacitação e Geração de Renda para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, com a finalidade de promover autonomia financeira, inclusão social e ruptura do ciclo de violência.

Art. 2º- O programa terá como objetivos:

I – oferecer cursos gratuitos de capacitação profissional, especialmente nas áreas de confeitaria, artesanato, culinária e outras atividades de fácil inserção econômica;

II – fomentar a autonomia financeira das participantes;

III – promover a reinserção social e econômica das mulheres vítimas de violência;

IV – garantir meios para que as beneficiárias não dependam financeiramente do agressor.

Art. 3º O Município poderá ofertar cursos por meio de:

I – equipamentos públicos;

II – parcerias com instituições de ensino, ONGs e entidades privadas;

III – convênios com o Sistema S (SENAI, SENAC, etc.).

Art. 4º- Da “Barraca da Mulher”

Fica criada a “Barraca da Mulher”, espaço coletivo destinado à comercialização de produtos confeccionados pelas participantes do programa.

Art. 5º- A “Barraca da Mulher” deverá:

I – ser disponibilizada gratuitamente pelo Município;

II – estar presente em feiras livres, eventos públicos, festivais e atividades municipais;

III – funcionar de forma coletiva, atendendo todas as participantes do programa;

IV – ter localização estratégica, garantindo visibilidade e acesso ao público;

V – possuir estrutura adequada para exposição e venda dos produtos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º- A organização da barraca poderá ser feita:

- I – de forma rotativa entre as participantes que não corram risco;
- II – por meio de cooperativa, associação ou grupo organizado;
- III – com apoio da Secretaria da mulher.

Art. 7º - O Município poderá:

- I – auxiliar na divulgação dos produtos;
- II – oferecer apoio logístico e material;
- III – adquirir produtos para uso em eventos institucionais ou programas públicos, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º- Será garantido sigilo e proteção da identidade das participantes, quando necessário, visando sua segurança.

Art. 9º- O programa dará prioridade a mulheres:

- I – sob medida protetiva;
- II – em situação de vulnerabilidade social;
- III – com filhos menores;
- IV – atendidas pela rede de proteção do município.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2026.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar uma das principais barreiras que impedem mulheres vítimas de violência doméstica de romperem com o agressor: a dependência financeira.

Muitas mulheres permanecem em relações abusivas por não possuírem meios próprios de sustento, o que as expõe a um ciclo contínuo de violência física, psicológica e econômica.

A proposta vai além da capacitação, ao garantir oportunidade real de geração de renda, por meio da criação da “Barraca da Mulher”, um espaço coletivo, gratuito e estruturado para comercialização dos produtos confeccionados pelas participantes.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A iniciativa promove:

- autonomia financeira;
- dignidade;
- inclusão social;
- fortalecimento da autoestima;
- redução da reincidência em situações de violência.

Além disso, ao funcionar de forma coletiva, a barraca fortalece a rede de apoio entre as mulheres, criando um ambiente de acolhimento, cooperação e reconstrução de vidas.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que pode transformar realidades e salvar vidas.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.